



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO TÉCNICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AIUA EDUCACIONAL LTDA - AIUA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, sala 1118, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.355.428/0001-05**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS DESCOMPLICA**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e de outro lado como parte contratante, o(a) aluno(a), devidamente identificado no respectivo Requerimento de Matrícula na instituição ("**ALUNO**"), assinado por si e/ou também por seu responsável e/ou responsável financeiro, conforme o caso ("**RESPONSÁVEL**"), que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato,

ALUNO e **RESPONSÁVEL** em conjunto denominados "**CONTRATANTE**", Centro Universitário União das Américas e Contratante em conjunto denominados "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**";

Para tanto, desde já o **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos e informações submetidos à **CONTRATADA** juntamente com o presente instrumento, e se submete de forma irrevogável aos termos e condições do presente instrumento.

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais ("**Contrato**"), conforme cláusulas e condições a seguir expostas.

Serviço que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

1 – DO OBJETO. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **ALUNO**, referentes ao curso técnico, devidamente autorizado pelo MEC, e no semestre letivo informados no Requerimento de Matrícula, nos termos da legislação aplicável.

1.1 – Formalização do Contrato. O **CONTRATANTE** poderá formalizar o Contrato por meio impresso ou via web no site da **CONTRATADA** (uniamerica.br). Caso o contrato seja formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados, o respectivo aceite do Contrato e o pagamento da primeira parcela da semestralidade implicam em adesão expressa do **CONTRATANTE** ao Contrato, independentemente de assinatura das Partes.

Parágrafo primeiro. No caso de procedimentos realizados via web (no endereço eletrônico da **CONTRATADA** - uniamerica.br), as Partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do Contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos **CONTRATANTES**.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que o inteiro teor do presente Contrato de matrícula está disponível no endereço eletrônico uniamerica.br/documentos e se encontra devidamente registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Foz do Iguaçu – Paraná. Os demais documentos referenciados neste Contrato também se encontram disponíveis no endereço eletrônico supra referenciado (uniamerica.br/documentos).

1.2 – Local da Prestação dos Serviços. O curso técnico será ofertado em um dos endereços da instituição conforme especificado no requerimento de matrícula, a saber: **Campus Boulevard:** Avenida das Cataratas, 1118, Bairro Vila Yolanda, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85853-000. **Polo Biopark:** Rodovia estadual PR182 conexão com a BR163, s/n, Toledo – PR. **Polo Lar Matelândia:** Avenida Paraná, s/n, Centro, Matelândia - PR, 85887-000 (Unidade de Aves). **Polo Nutricional:** Avenida Rui Barbosa, 8153, Bairro Águas Belas, São José dos Pinhais - PR, CEP 83040-550. A oferta do curso está condicionada ao edital do Processo Seletivo e existência de vagas.

2 – DA INSTRUÇÃO ACADÊMICA. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, fixação de carga horária, grade curricular, modalidade de ensino, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, definição de campus do curso, destinação de salas e agrupamentos de alunos, oferta de turnos, orientação didático-pedagógica e outras providências intrínsecas à atividade curricular, tudo de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas e resoluções emanadas do Conselho Nacional de

Educação e dos órgãos da administração federal que regulam o Ensino Superior, razão pela qual, por força da autonomia acadêmica definida em lei, poderá a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, bem como no local de sua realização pelo **CONTRATANTE**, procedendo com a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, através de qualquer meio de divulgação.

2.1 – Conformidade. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino ao **ALUNO** por meio de aulas e demais atividades escolares, na modalidade de educação presencial, semipresencial ou à distância, conforme indicação realizada no requerimento de matrícula, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendários estarem em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o Projeto Pedagógico do curso contratado.

2.2 – Matriz Curricular. O **CONTRATANTE** fica ciente, desde já, que a **CONTRATADA**, para cumprimento de sua grade curricular e conseguinte carga horária, poderá determinar que o **ALUNO** cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares, atividades estruturadas, atividades de estudo independente, ou, ainda, atividades de campo dentro e/ou fora do campus da **CONTRATADA** mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio de divulgação.

2.3 – Integralização Curricular. Para a integralização da carga horária do curso serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

2.4 – Calendário e horário. As Atividades Acadêmicas serão desenvolvidas de segunda-feira a sábado, reservando-se, entretanto, a **CONTRATADA** o direito de utilizar-se ou não do sábado; programar atividades escolares para local, dia e horário diverso do inicialmente estabelecido, inclusive nos feriados; promover alterações na matriz curricular, no programa e plano de ensino, turmas, calendários e horários de aulas; ministrar aulas semipresenciais, ofertar disciplinas na modalidade não presencial (online), conforme previsto na Lei nº 9.394/96, e na Portaria nº 2.117/19, bem como adotar, a seu critério, outras medidas que por razões de ordem administrativas, didáticas ou pedagógicas se fizerem necessárias desde que preservadas as disposições legais pertinentes quanto à integridade do serviço educacional, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo único. Nas Atividades Acadêmicas à distância o suporte técnico da **CONTRATADA** será restrito ao ambiente do curso, ficando a cargo do **CONTRATANTE** a aquisição dos equipamentos necessários.

2.7 – Duração do Curso. A **CONTRATADA** também se reserva o direito de ampliar a duração do curso, a seu critério exclusivo, tendo em vista que os prazos de duração dos cursos são estimados.

2.8 – Avaliações. Da mesma forma, por motivos de natureza operacional e acadêmica, poderá a **CONTRATADA** fixar as datas e horários de avaliações em dias, horários e locais não necessariamente coincidentes com as datas, horários e locais dos serviços educacionais prestados ao **CONTRATANTE**, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.

3 - DA MATRÍCULA. A formalização do ato de matrícula pelo **CONTRATANTE** ocorre com (i) o aceite *on-line* ou presencial do presente Contrato, (ii) o preenchimento do Requerimento de Matrícula, (iii) em se tratando de primeiro matrícula, com a entrega dos documentos requeridos pela **CONTRATADA** no edital do processo seletivo; (iv) a quitação ou renegociação devidamente aprovada de eventuais débitos anteriores existentes junto à **CONTRATADA** e (v) o pagamento da primeira parcela da semestralidade do curso no qual o (a) **ALUNO** está se matriculando. O acesso aos conteúdos disponibilizados na plataforma, e/ou o pagamento da primeira parcela do Contrato também ratificam a presente contratação, ainda que não haja o aceite *on line* do presente instrumento.

3.1 – Matrícula a destempo. No caso de matrícula a destempo o **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das parcelas já vencidas até a data da matrícula. O **CONTRATANTE** declara expressamente, neste ato, que, na hipótese de contratar os serviços após o início do curso, observado o limite de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento) por Componente Curricular, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela **CONTRATADA** que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais, referentes ao período já decorrido, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.

3.2 – Documentação. Cabe à Secretaria Acadêmica o exame da documentação apresentada, não tendo



direito à matrícula o candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada. Tal documentação encontra-se relacionada no edital do respectivo Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico da **CONTRATADA** – uniamerica.br/documentos. **Caso a CONTRATANTE não entregue toda a documentação necessária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da matrícula, terá a sua matrícula cancelada, sem direito de restituição dos valores eventualmente pagos.**

3.3 – Trancamento de matrícula. Os pedidos de cancelamento ou trancamento de matrícula deverão ser efetuados por escrito, até o dia 30 de cada mês, para que sejam efetivados no mesmo mês. Após essa data, os pedidos de cancelamento e trancamento de matrícula somente serão processados no mês subsequente ao da formalização do pedido.

3.4 – Reabertura de matrícula. A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao **CONTRATANTE** o direito de usufruir os serviços da grade curricular que se praticava no momento de sua contratação originária.

3.5 – Transferências internas. Nas transferências internas entre cursos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará sujeito às regras e condições do novo curso e/ou novo turno pretendido, especialmente, no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese de reabertura de matrícula e/ou transferência interna, deverão ser observadas as regras do Regulamento Interno e do Manual do Aluno da **CONTRATADA**.

3.6 – Formação de turmas. Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma inicial, conforme divulgação por qualquer forma ou meio de comunicação do respectivo curso, a **CONTRATADA** se reserva no direito, mediante prévio aviso, de:

- a) Suspender o início do curso;
- b) Marcar novas datas para seu início;
- c) Optar pelo seu cancelamento.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

Parágrafo primeiro. As hipóteses previstas nos itens “a”, “b” e “c” do item 3.6 supra não ensejarão qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. Na hipótese prevista no item “a”, ficará assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar por outro curso/turma da **CONTRATADA**, desde que existam vagas disponíveis.

Parágrafo terceiro. Caso a parte **CONTRATANTE** não exerça por qualquer motivo o direito de opção por outro curso/turma da **CONTRATADA**, fará jus a devolução dos valores efetivamente pagos, mediante solicitação por escrito, por meio de depósito ou transferência a ser efetivado (a) em conta bancária de titularidade do **CONTRATANTE** ou de seu responsável legal/financeiro informado no ato da matrícula.

Parágrafo quarto. Considerando o número de alunos em cada turma, para otimizar seus serviços na prestação acadêmica a **CONTRATADA** poderá aglutinar ou subdividir as turmas, ficando o **CONTRATANTE** sujeito à referida modificação, inclusive no que se refere ao turno (matutino para noturno e vice-versa).

Parágrafo quinto. O **CONTRATANTE** ao se matricular em cursos dotados de compartilhamento de componentes curriculares está ciente de que poderá participar de atividades presenciais em conjunto com alunos de outros cursos.

3.7 – Renovação de Matrícula. A matrícula será renovada automaticamente para os semestres letivos mediante a realização do aceite on line no Portal do Aluno, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente com relação a todas as obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato e **inexistam pendências acadêmicas ou disciplinares que impeçam o progresso do ALUNO.**

4. DO PAGAMENTO.

4.1 – Semestralidade. Pela prestação de serviços previstos na cláusula, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a semestralidade mencionada na Tabela de Mensalidades divulgada no site uniamerica.br/documentos, vigente para o período letivo para o qual o **ALUNO** requer a sua matrícula, e que deverá ser paga em **até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas** (sendo cada parcela denominada “mensalidade”), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e as demais todo dia 08 (oito) de cada mês, sendo a última parcela do semestre com vencimento em junho para matrículas do primeiro semestre do ano e dezembro para matrículas do segundo semestre do ano.

Parágrafo primeiro. Os valores da contraprestação previstos no item 4.1 supra incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes do curso ou do (s) componentes curriculares contratados.

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao curso e turno, bem como os componentes curriculares escolhidos, sendo certo que a alteração de quaisquer destes poderá impactar no valor pago pelo **CONTRATANTE**. **Por tal motivo, por exemplo, poderá a CONTRATADA praticar diferentes valores para um mesmo curso ofertado em Unidades distintas, visto que o valor do curso dependerá das despesas operacionais suportadas por cada Unidade.**

4.2 – Serviços não inclusos. Não estão incluídos neste Contrato os serviços de transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, bem como taxas de serviços previstos na Portaria específica vigente.

Parágrafo primeiro. Os valores das contraprestações das demais atividades e serviços não incluídos nesse Contrato, inclusive os extracurriculares, serão fixados por serviço e não terão caráter de obrigatoriedade.

4.3 – Taxa Administrativa. As alterações acadêmicas de matrícula, efetuadas após o período concedido para tal, poderão ensejar, a critério da **CONTRATADA**, cobrança de taxa administrativa.

4.4 – Descontos. Caso a **CONTRATANTE** tenha direito a descontos de naturezas diferentes, inclusive o desconto para pagamento pontual, valerá apenas o desconto de maior valor, de forma não cumulativa com quaisquer outros descontos ou bolsas de estudo. **Qualquer desconto concedido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE somente será válido para pagamentos efetuados até a data de vencimento das mensalidades. Após a data do vencimento, o CONTRATANTE perderá o benefício do desconto.**

4.5 – Cancelamento de benefícios. Em qualquer das modalidades de abatimento, desconto e/ou bolsas de estudos, o inadimplemento do aluno por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à **CONTRATADA** o direito de cancelar a respectiva concessão/benefício.

4.6 – Financiamento estudantil. Caso o **CONTRATANTE** firme qualquer tipo de financiamento estudantil com a **CONTRATADA** e/ou com instituição bancária parceira da **CONTRATADA**, conforme disponíveis, para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que não poderá alterar, acrescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de componentes curriculares/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de componentes curriculares/créditos contratados, devendo permanecer com sua matriz fixa até o término do contrato de financiamento, salvo prévia e expressa aprovação da Direção. Os alunos contemplados com bolsa “PROUNI”, caso disponível, estão cientes de que devem obrigatoriamente obedecer à legislação que regulamenta o Programa Universidade para Todos.

4.7 – Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considerando que o presente Contrato pode ser firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio econômico contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada antes do início das aulas, ou na necessidade, devido à conjuntura do país.

Parágrafo segundo. Caso o **CONTRATANTE** discorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente Contrato perderá a sua eficácia e será rescindido e conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido em virtude de sua matrícula lhe será integralmente devolvido.

4.9 – Cobrança. A **CONTRATADA** adotará a cobrança bancária, pix, e cartão de débito e crédito para os recebimentos das mensalidades. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por taxas que venham a ser cobradas pelas instituições bancárias.

Parágrafo primeiro. O não recebimento do boleto não exime o **CONTRATANTE** da obrigação de pagar a mensalidade na data acordada, tampouco tem o condão de postergar a data do vencimento, devendo o **CONTRATANTE**, nessa hipótese, solicitar segunda via para pagamento na rede bancária nos respectivos vencimentos, ou ainda, imprimir os boletos diretamente no Portal do Aluno, escolhendo para tanto a opção “financeiro”.

Parágrafo segundo. Cabe ao **CONTRATANTE** manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da **CONTRATADA** para garantia do correto envio e comunicações da tesouraria.



Parágrafo terceiro. Fica facultado à **CONTRATADA** solicitar a apresentação dos comprovantes de pagamento ao **CONTRATANTE** para fins de eventuais regularizações no caso de o crédito não ter sido confirmado pelo banco.

Parágrafo terceiro. O recebimento de quaisquer parcelas não quita eventuais débitos anteriores.

4.10 – Inadimplemento do CONTRATANTE. Pactuam as Partes que o inadimplemento das mensalidades e/ou prestações na data de seu vencimento constituirá a parte **CONTRATANTE** em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, estando sujeito à: a) multa de 2% (dois por cento); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; c) atualização monetária pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; d) aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; e) conseqüente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência, na forma da lei.

Parágrafo primeiro. No caso de cobrança do débito, seja judicial ou extrajudicial, correrão por conta do **CONTRATANTE** todas as despesas custas, emolumentos e outros encargos incorridos pela **CONTRATADA** para a cobrança de seu crédito, podendo optar por serviço externo de cobrança. Se for necessária a cobrança judicial do débito, o **CONTRATANTE** deverá arcar, ainda, com os honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Parágrafo segundo. Nos termos do art. 314 do Código Civil, a **CONTRATADA** não está obrigada a parcelar eventual débito do **CONTRATANTE**, podendo exigí-lo na íntegra de imediato.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de atraso no pagamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento de qualquer das parcelas devidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de registrar os dados do **CONTRATANTE (ALUNO ou seu RESPONSÁVEL)** inadimplente nos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito (Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou SERASA), nos termos do artigo 43, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O registro ora referido será cancelado pela **CONTRATADA** em até 07 (sete) dias contados da data da liquidação e regularização dos débitos em questão.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo do disposto neste contrato, ao aluno inadimplente não será concedido o direito de renovação de matrícula para os semestres subsequentes, o que implicará em seu desligamento automático ao final do semestre letivo.

4.11 – Cessão de crédito. A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, sub-rogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando a parte **CONTRATANTE** ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

4.12 – Interrupção de pagamento. A interrupção da obrigatoriedade dos pagamentos somente se dará **formalização por escrito** realizada pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de trancamento, desistência ou transferência, junto à secretaria com o reconhecimento de inexistência de débitos pelo setor financeiro. **A desistência das atividades acadêmicas sem protocolo formal na Secretaria Acadêmica da Instituição não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagar todas as mensalidades correspondentes ao semestre contratado, visto que os serviços permaneceram à disposição do ALUNO.**

4.13 – Débitos com a biblioteca. A **CONTRATADA** se reserva o direito de, no caso de existência de débitos junto à Biblioteca da Instituição, sejam estes em espécie ou mesmo no empréstimo de livros, revistas, audiovisuais, ou outro material do acervo de qualquer natureza, optar pela emissão de duplicata de serviços, providência desde já autorizada, no valor do(s) bem(s) acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais a variação do INPC-IBGE, pró-rata-die, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também calculados pró-rata-die, mais as taxas cartoriais acrescidas de 100%(cem por cento) a título de custos administrativos de cobrança e proceder ao lançamento junto aos Serviços de Proteção ao Crédito.

5 – DA REPROVAÇÃO. A reprovação do **ALUNO**, seja por não comparecimento aos atos acadêmicos, seja pelo não atingimento do grau de desempenho estabelecido pela **CONTRATADA**, não eximirá o **CONTRATANTE** da obrigação de pagar as mensalidades devidas, tendo em vista a disponibilização do serviço pela **CONTRATADA**, e, tampouco, acarretará ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

8.4 – Dos objetos e pertences. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao **CONTRATANTE** deixados ou esquecidos em sala de aula, ou em qualquer outra dependência do seu estabelecimento tanto como, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos, bens de propriedade do **CONTRATANTE** ocorridos nas adjacências de suas instalações, bem como por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluído o trote, que o **CONTRATANTE** venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da **CONTRATADA**, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

8.5 – Aquisição de materiais. O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ter ciência e concordar que a aquisição de todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, livros, notebooks ou tablets, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniformes, jalecos e etc., a serem utilizados em sala de aula ou laboratórios ou qualquer material para a realização dos projetos interdisciplinares ou projetos integradores serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

8.6 – Dos danos materiais. Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

8.7 – Substituição do Responsável Financeiro. O responsável financeiro não poderá ser substituído na vigência deste contrato, bem como de suas renovações. Entretanto, na ocorrência de eventos como falecimento, separação conjugal ou outro evento, a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal, com aceitação expressa da **CONTRATADA**.

8.8 – Nome Social. Caso o **ALUNO** opte pela utilização de seu nome social ao preencher a Ficha de Inscrição, o **ALUNO** ou seu Responsável Legal autoriza, desde já, a **CONTRATADA** a empregá-lo nos seus registros administrativos, na forma da Resolução nº 1 de 2018, do Conselho Nacional de Educação. Todos os documentos oficiais, tais como histórico escolar, certificados e diplomas, serão emitidos em conformidade com o nome civil indicado nos documentos oficiais de identificação entregues no ato da matrícula, que podem ser atualizados no decorrer do curso pelo **ALUNO**.

8.9 – Declarações. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no período e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

8.10 – Regimento Interno. O **CONTRATANTE** declara desde já ter pleno conhecimento do Regimento Interno da **CONTRATADA**, que foi lido previamente à formalização do presente, constituindo parte integrante e inseparável deste, como se estivesse aqui transcrito, obrigando-se a cumpri-lo, razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato de prestação de serviços rescindido ou não renovado, por ato de indisciplina ou, ainda, se o **CONTRATANTE** for reprovado nas condições previstas no referido Regulamento, bem como na hipótese de trancamento de matrícula pelo prazo ali estipulado.

8.11 – Acordo final. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes, a respeito do curso especificado no Requerimento de Matrícula.

8.12 – O **CONTRATANTE** declara ter lido todas as cláusulas deste Contrato e do Regimento Interno e, expressamente, com elas concordar.

8.13 – Foro. Elegem as partes o foro da comarca de Foz do Iguaçu-PR, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação deste Contrato ou da execução das obrigações deles emergentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.



Neste ato, fica dispensada a assinatura do representante legal da **CONTRATADA**, bem como das testemunhas instrumentárias identificadas, vez que este contrato, em via idêntica e assinada e com firmas reconhecidas, encontra-se registrado e arquivado no Cartório de Títulos e Documentos da praça em que ocorre a prestação do serviço ao qual o aluno está vinculado, e também disponível no site uniamerica.br/documentos para toda comunidade acadêmica e à disposição do **CONTRATANTE**.

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2021.



[Handwritten signature]

1º Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

AIUA EDUCACIONAL LTDA.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 8.015/73, Art. 127 inciso VII) Não produz os efeitos competentes de outros órgãos

1º Tabelionato de Notas
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente delegado
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br



Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de: **MAURICIO PEDROSO RIBEIRO DA SILVA**

Foz do Iguaçu, 18 de Novembro de 2021 - às 10:14:36h.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

[Signature]
ELISANGELA MAIER DE CASTRO - ESCRIVENTE
SELO DIGITAL - 476X.v9qtrri.r2H36-mvcnW.TZ3kr
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR
Selo nº 1479M4UqdHIwhzNMvFuTGP9xA
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0218059** e registrado sob nº **0216940** no livro - **B-1587** sob as Folhas - **077/082**. Foz do Iguaçu- PR, 19/11/2021.
Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44. Apresentante: MAURICIO PEDROSO RIBEIRO DA SILVA.

[Signature]
Christiane Belorini
Escrivente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

